

**CIRCULAR**

**CLÁUSULAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES ECONÔMICAS COM O ADITAMENTO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 CELEBRADO EM 21 DE  
SETEMBRO 2017**

**DATA-BASE NOVEMBRO**

**2017/2018**

**01 - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2017, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **1,83%** (um vírgula oitenta e três por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2016, até o limite de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os salários vigentes em 01 de novembro de 2016, cujo valor esteja acima do limite previsto no caput, serão reajustados mediante a concessão da parcela fixa de **R\$ 563,00** (quinhentos e sessenta e três reais).

**Parágrafo Segundo** - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

**02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17** - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIOS ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:</b>	<b>SALÁRIOS NOMINAIS ACIMA DE R\$ 6.500,00 APLICAR PARCELA FIXA DE:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.11.16	1,0183	R\$ 119,00
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0168	R\$ 109,00
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0152	R\$ 99,00
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0137	R\$ 89,00
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0122	R\$ 79,00
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0106	R\$ 69,00
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0091	R\$ 59,00
DE 16.05.17 A 15.06.16	1,0076	R\$ 49,00
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0061	R\$ 39,00
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0045	R\$ 30,00
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0030	R\$ 20,00
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0015	R\$ 10,00
A PARTIR DE 16.10.17	1,0000	-

**Parágrafo Único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*", e "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*".

**03 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS** - Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2017, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geral ..... **R\$ 1.215,00**  
(um mil, duzentos e quinze reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... **R\$ 971,00**  
(novecentos e setenta e um reais);
- c) garantia do comissionista ..... **R\$ 1.448,00**  
(um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

**04 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS** - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2017, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empregados em geral ..... **R\$ 1.341,00**  
(um mil, trezentos e quarenta e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral..... **R\$ 1.082,00**  
(um mil e oitenta e dois reais).
- c) garantia do comissionista ..... **R\$ 1.611,00**  
(um mil, seiscentos e onze reais)

**Parágrafo Único** - Para os fins das cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*" e "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*", considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de outubro de 2016.

**05 - QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 73,00** (setenta e três reais), a partir de 01 de novembro de 2017.

**Parágrafo Primeiro** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

**06 - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o

trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a)** trabalho em domingos alternados 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b)** adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c)** adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- d)** ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e)** jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f)** remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

**Parágrafo Primeiro** - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

**Parágrafo Segundo** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo Quarto** - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa".

**07 - TRABALHO EM FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a)** comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

- I - o feriado a ser trabalhado;  
II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;  
III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados.

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "*Compensação de Horário de Trabalho*";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

**Parágrafo Primeiro** - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

**Parágrafo Segundo** - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "*marmitex*":

- |   |                  |
|---|------------------|
| I - empresas com até 100 empregados.....        | <b>R\$ 36,00</b> |
| (trinta e seis reais);                          |                  |
| II - empresas com mais de 100 empregados: ..... | <b>R\$ 44,00</b> |
| (quarenta e quatro reais);                      |                  |

**Parágrafo Quarto** - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

**Parágrafo Quinto** - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

**Parágrafo Sexto** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.



**Parágrafo Sétimo** - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

**Parágrafo Oitavo** - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

**Parágrafo Nono** - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "*Multa*".

**08 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO** - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro da cláusula nominada "*Trabalhos em Feriados*":

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV** - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V** - pagamento de **R\$ 21,00** (vinte e um reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI** - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

**Parágrafo único** - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 455,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "*Multa*" deste instrumento.

**09 – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 154,00** (cento e cinquenta e quatro reais), a partir de 01 de novembro de 2017, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**10 - ABRANGÊNCIA:** municípios de Franco da Rocha, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Mairiporã, Pirapora do Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

**11 - VIGÊNCIA: O ADITAMENTO:** até 31 de outubro de 2018.

**12 - RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 09/11/2016 e não alteradas ou abrangidas pelo TERMO DE ADITAMENTO celebrado em 21 de setembro de 2017, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações.